



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO RESERVADA
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº
TP.2015.003.PMA.SEMED

Às dez horas do dia oito do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e município de Ananindeua, na Sala de Reuniões da CPL/PMA, localizada na Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA, sito à Rodovia BR 316, Km 08, nº 1515, Centro, Município de Ananindeua/Pará, reuniram-se, em **sessão reservada**, os membros da Comissão Permanente de Licitação, PRISCILLA MENDES VIEIRA, presidente, JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO e RAIMUNDO MONTEIRO POLL, membros, designados pelo Decreto nº. 16.067/2015, nos termos do **PROCESSO Nº. 1247/2014/SEMED**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, proceder à abertura da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.003.PMA.SEMED**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANANINDEUA/PA**, conforme as especificações e exigências editalícias, constantes do ato convocatório. A presidente da CPL/PMA declarou aberta a sessão e passou a análise dos documentos de habilitação das empresas JBL ALMEIDA, CNPJ Nº 34.632.794/0001-28 e LEAL CAMPOS, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.062.609/0001-46. A presidente registra que em ato apartado, o engenheiro julgou a capacidade técnica das empresas. Em seguida passou ao julgamento, conforme o quadro abaixo:

OBS: Para subsidiar o presente julgamento: **N** – obrigação não atendida; **S** – obrigação atendida, **NE** – obrigação não exigível, **AP** – atendeu parcialmente, **NI** – não incorreu.

LICITANTE	LEAL CAMPOS, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	JBL ALMEIDA
CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO		
	S	S
§2º Apresentação de Docs.em cópia autenticada p/autenticação pela CPL	S	S
§3º Numeração dos documentos	S	S
§4º Falta de numeração	NI	NI
§5º DOCUMENTOS		
a) Documentos para habilitação jurídica		
a.1) Certidão SICAF	S	S
a.2) Empresa individual	NE	S
a.3) Ato Constitutivo/Estatuto ou Contrato social	S	NE
a.4) Alterações Contratuais	S	S
a.5) Sociedade Simples	NE	NE
a.6) Certidão Junta Comercial - ME e EPP	N (documento não autenticado pela CPL)	S (substituído pelo SICAF)
a.7) Empresa estrangeira	NE	NE
a.8) Identidade dos responsáveis legais	S	S
a.9) Procuração	S	NE
a.10) Declaração		
a.10.1)	S	S
a.10.2)	S	S
a.10.3)	S	S



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.10.4)	S	S
a.10.5)	S	S
a.10.6)	S	S
a.10.7)	S	S
a.10.8)	S	S
a.10.9)	S	S
a.10.10)	S	S
a.10.11)	S	S
b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista		
b.1) CNPJ	S	S (SICAF)
b.2) Federal	S	S
b.3) Estadual (tributária e não tributária)	S	S
b.4) Municipal	S	S
b.5) CRF FGTS	S	S
b.6) CND INSS (conjunta federal)	S	S
b.7) CNDT	S	S
c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira		
c.1) Balanço e demonstrações contábeis	S	S
c.2) Índices contábeis	S	S
c.2.1) ILG	S	S
c.2.2) ILC	S	S
c.2.3) ISG	S	S
c.3) Certidão de Regularidade Profissional	S	N
c.4) Certidão negativa de falência/recuperação judicial	S	S
d) Documentação relativa à qualificação técnica		
d.1) Certidão registro/quitação empresa no CREA/CAU	S	S
d.2) Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica, responsável técnico	S	S
d.5) Declaração do responsável pela obra	S	S
d.6) Comprovação do vínculo empregatício	S	S
d.7) Atestado de qualificação nível A	S	S
d.8) Comprovação de Licenciamento Ambiental	S	N
CONCLUSÃO	HABILITADA	INABILITADA

Da análise dos documentos habilitatórios das empresas: JBL ALMEIDA, CNPJ Nº 34.632.794/0001-28, a CPL constatou que a empresa apresentou CNPJ emitido em 03/06/2012, no entanto, referido documento foi substituído pela apresentação do SICAF, válido, conforme prevê o edital. A CPL registra, ainda, que sua comprovação de empresa de pequeno porte não se deu pela Certidão Simplificada, pois esta encontrava-se com data de emissão de 23/05/2014, desatendendo o §6º da cláusula quinta do edital, e sim pela Declaração da registrada pela JUCEPA, conforme o item a.6, da cláusula quinta. A CPL constatou que a Certidão de Regularidade Profissional do contador encontra-se vencida, conforme exigência do edital, c.3, da cláusula quinta. Registra-se que foi apresentado boleto de pagamento do CRC/PA, porém, o edital não admite referido documento. A empresa também não apresentou comprovação de licenciamento ambiental. Pelos motivos expostos, considerando que a empresa descumpriu com as exigências editalícias, a CPL declarou inabilitada a empresa. Quanto ao julgamento da empresa LEAL CAMPOS, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, os documentos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

encontram-se de acordo com o edital, estando a empresa HABILITADA. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que após a leitura desta Ata foi assinada por todos.

**PRISCILLA MENDES VIEIRA
Presidente CPL/PMA**

**JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO
Membro**

**RAIMUNDO MONTEIRO POLL
Membro**